



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000121/18	03/08/2018 11:20:04	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00282099-1 / IBITIPOCA RESERVA AMBIENTAL S A	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BIAS FORTES	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00282099-1 / IBITIPOCA RESERVA AMBIENTAL S A	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BIAS FORTES	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Engenho	4.2 Área Total (ha): 112,0000	
4.3 Município/Distrito: LIMA DUARTE	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2982	Livro: 2	
	Folha: 3282	
	Comarca: LIMA DUARTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 613.984 Y(7): 7.596.972	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,59% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	112,0000
Total	112,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0090
Total	0,0090

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0090		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0090		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta prioridade.

5.4 Especificação:Entorno do Parque Estadual do Ibitipoca.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta vulnerabilidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

P.A. 05020000121/18

Ibitipoca Reserva Ambiental Ltda – Lima Duarte/MG

ANÁLISE TÉCNICA

1. Histórico

Data da formalização: 06/07/2018

Data do recebimento do processo pelo gestor: 16/08/2018

Data da vistoria técnica: 16/08/2018

Data do pedido de informações complementares: 16/08/2018

Data de entrega das informações complementares: 27/09/2018

Data da emissão do parecer técnico:27/09/2018

Em 06/07/2018 foi protocolado junto ao Núcleo de Juiz de Fora – Regional Zona da Mata, por meio do Protocolo nº 05020000121/18 o Requerimento para Intervenção Ambiental, em nome de Ibitipoca Reserva Ambiental Ltda., Inscrito no CNPJ nº 10.667.069/0001-27, assinado pelo Geógrafo Bruno Martins Lima, CPF 089.649.016-57, no tocante à informação acerca de intervenção a ser realizada em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso no Rio do Salto, próximo ao Parque Estadual do Ibitipocano município de Lima Duarte/MG, distrito de Conceição de Ibitipoca.

Em 16/08/2018 foi realizada vistoria de análise do processo no local dos fatos, pela equipe técnica composta pelos servidores João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8 e Paulo Roberto Tenius Ribeiro, MASP: 1.020.979-9, Analistas Ambientais do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, e da Agência de Floresta e Biodiversidade de Lima Duarte pertencente à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – IEF/URFBio Mata, sendo estes recepcionados por Raquel Barbosa Pazos, CPF 057.176.826-11, onde constatou-se que as obras de intervenção em APP é para recuperação (reconstrução) de barragem existente em área de atendimento a turistas.

2. Objetivo

É objeto deste parecer técnico analisar a solicitação para intervenção ambiental em uma área de 0,0090ha inserida em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, requerida por Ibitipoca Reserva Ambiental Ltda. por meio do processo administrativo de DAIA nº 05020000121/18, para realização de obras de revitalização da estrutura de barramento existente no Rio do Salto, distrito de Conceição de Ibitipoca, município de Lima Duarte, fazenda do Engenho no entorno do PEIB, sob as coordenadas geográficas Latitude 21°43'37,1"S e Longitude 43°53'52,1"O, localizado no Bioma Mata Atlântica, sendo este curso d'água afluente do Rio do Peixe e pertencente à Bacia do Rio Paraíba do Sul.

3. Caracterização do empreendimento

A intervenção ambiental em APP requerida no processo de DAIA nº 05020000121/2018 refere-se à realização de obras de revitalização de barramento existente no rio do salto, com desaterro (lateralmente) na margem e a remoção da estrutura existe no leito do rio para construção de nova estrutura de concreto armado com extensão de 22 metros de comprimento conforme constado projeto apresentado e verificado em vistoria no local. A obra será instalada sobre uma base de rochas do leito do rio não havendo rebaixamento do mesmo, esta obra se dá com objetivo de contenção de processo erosivo existente por meio de desmoronamento de parte da estrutura pela ação da água e do tempo.

A obra a ser realizada, deverá ocorrer em 90 dias e em uma área de 0,0090ha.

4. Análise Técnica da Autorização para Intervenção Ambiental

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental

O requerimento para intervenção ambiental solicitado refere-se à "intervenção sem supressão de cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente – APP", com uso pretendido do solo para implantação de atividade de infraestrutura referente à obra de revitalização de barramento no Rio do Salto, em área de domínio do próprio requerente.

Trata-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente, motivada e caracterizada como de utilidade pública de acordo com as definições previstas no artigo 3º da Lei nº 20.922/2013.

4.2. Dos estudos apresentados

Instruindo o mencionado processo administrativo de intervenção ambiental, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste requerimento a serem analisados no âmbito do Parecer Jurídico, encontram-se protocolados o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – Foi informado no PUP que as intervenções se fazem necessárias devido que a estrutura do represamento existente está comprometida e parte do material de revestimento está sendo removida em alguns pontos oferecendo riscos ao aos turistas e funcionários do local, justificando se tratar de obra necessária para conter o desmoronamento da barragem provocando danos inclusive ao rio. A intervenção ambiental em área de preservação permanente encontra-se instruída conforme planta georreferenciada anexada nos autos do processo.

PTRF, não sendo apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional em vista da característica da obra, sendo assim descrito: "Considerando que o barramento já se encontra implantado e com a necessidade de ser reformado, não é possível estabelecer uma alternativa técnica e locacional para a obra de reforma do barramento.

A identificação dos responsáveis pelo requerimento e formalização do processo administrativo de DAIA nº 05020000121/2018 encontra-se descritas nas páginas 38 (procuração), 39 (Carteira do CREA). Os estudos e informações técnicas anexados ao processo são de responsabilidade da Equipe Técnica que elaborou, Mantiqueira Projetos e Estudos Agroambientais e SERTENGE – Serviços técnicos de Engenharia Ltda. sendo: 1. Coordenador dos Estudos Geográficos, PUP e PTRF, Bruno Martins

Lima – Geógrafo – CREA MG 150.916/D e ART 14201800000004617454 (pag 61), Maximiliano Costa Magalhães – Engenheiro Florestal, CREA-MG 94.154/D e ART 1420180000004617348 (pag 73); 2. Elaboração do projeto de locação e detalhamento das seções: Carlos José Barreto, Engenheiro Civil, CREA-MG nº 14966/D e ART nº 1420180000004394717 (pag 64).

4.3. Da Vistoria na área de intervenção

A área de intervenção em APP localiza-se na Fazenda do Engenho, rio do Salto, próximo ao Parque Estadual do Ibitipoca sob as coordenadas geográficas Longitude 21°43'37,1"S e Latitude 43°53'52,1"O, na Bacia hidrográfica do Paraíba do Sul e UPGH PS2 e encontra-se inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica.

Em consulta às imagens de satélites e em análise das camadas disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área de intervenção não se encontra localizada dentro da Unidade de Conservação, porém está na zona de amortecimento do Parque Estadual de Ibitipoca, estando a mesma inserida em área prioritária para conservação.

Para realização da obra não será necessária supressão de vegetação nativa, uma vez que a área já está construída a mais de 20 anos, será feito a retirada da antiga estrutura para construção de nova, respeitando o disposto no artigo 5º especialmente se § 2º da resolução CONAMA 369, sendo que a intervenção é menor que 5% da APP existente no imóvel.

Em 06/08/2018 foi realizada vistoria de análise do processo no local da intervenção por técnico do NAR Juiz de Fora e de técnico da Aflobo de Lima Duarte, não sendo confeccionado o Auto de Fiscalização.

Dentre as constatações realizadas no âmbito do requerimento para intervenção em APP, verificou-se que resulta em intervenção ao recurso hídrico, sendo que o empreendedor apresentou outorga de direito do uso dos recursos hídricos.

Verificamos a existência da Reserva Legal de 20,0465ha conforme representação gráfica do CAR representada por fragmento característico de Mata Atlântica em estágio médio a avançado de regeneração.

4.4. Da Compensação ambiental

Para execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) como compensação ambiental da área diretamente afetada pelo empreendimento em área de preservação permanente, conforme previsto na Resolução Conama nº 369/2006 e Deliberação Normativa nº 76/04, bem como na Instrução de Serviço Semad nº 04/2016, foi proposta uma área de 0,3958ha, cuja localização está inserida na matrícula 7274 de 17/09/2015, denominado “Engenho Sede”, pertencente ao requerente e que fica vizinha à propriedade da intervenção. Deve ser mencionado que a referida compensação já se encontra concluída conforme consta em mapa Planimétrico delimitada conforme memorial descritivo anexado à página 76 constante desse processo e, sendo ainda verificado no local conforme fotografias anexo.

A execução do PTRF foi feita por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica, composta por um único fragmento. O projeto contempla um plantio de 440 mudas com 19 espécies diferentes em um espaçamento 3m x 3m.

4.5. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos gerados e as respectivas medidas mitigadoras provenientes da intervenção na fase de instalação, se dará devido ao desaterro e pela retirada do material existente da antiga barragem, sendo que o empreendedor se compromete a deposição destes resíduos, seja da construção antiga ou da nova estrutura, em local adequado, além de reaproveitamento do material na própria reconstrução ou em outras obras que serão realizadas na propriedade e se não for totalmente reaproveitado, o restante será encaminhado para aterro de resíduos de construção civil.

Para execução do PTRF como compensação ambiental da área diretamente afetada pelo empreendimento em APP, foi proposta uma área equivalente a área de intervenção em APP (0,3968ha), sendo que a mesma já tenha sido executada.

5. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no âmbito do requerimento DAIA nº 05020000121/18 para autorização de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, com uso pretendido do solo para implantação de atividade de infraestrutura referente à obra de reconstrução de barramento para contenção de processo erosivo e com riscos de rompimento da estrutura existente no Rio do Salto, em área de domínio da empresa Ibitipoca Reserva Ambiental Ltda, local denominado Fazenda do Engenho no distrito de Conceição de Ibitipoca, município de Lima Duarte, MG, e por tratar-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente caracterizada como sendo área rural consolidada anterior a 22 de junho de 2008, art, 2º da lei 20.922/2013, e pela DN nº 226 de 25/07/2018 que regulamenta as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu Art. 1º - “Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente”, inciso I – “Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante”.

Contudo, remete-se o processo à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda análise jurídica e as devidas complementações ou correções que se fizerem necessárias.

Importante salientar que a análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Juiz de Fora e atende-se às competências estabelecidas no Decreto nº 47.344/2018, o que, no entanto, não exime o Empreendedor em obter as demais licenças, autorizações, outorgas ou cadastros ambientais que se fizerem necessários para a execução e manutenção da obra incluindo a anuência da Gerência do Parque Estadual do Ibitipoca, se assim entender a análise jurídica.

Condicionante :

1: Executar o PTRF na íntegra com a manutenção da área de 0,3968ha de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, localizada sob as coordenadas geográficas Longitude 21°44'18,26"S e Latitude 43°54'00,79"O e delimitada conforme memorial descritivo anexado nos autos do processo na página 76, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica, com plantio de 440 mudas de 19 espécies, respeitando as técnicas de cultivos descritas no PTRF. Como o PTRF já foi devidamente executado conforme o “cronograma de execução das atividades” apresentado no PTRF, estende-se até se completar um período mínimo de 3 (três) anos de monitoramento e manutenção da recomposição da área. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

Prazo: Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

Condicionante 2:

Retirada de todo material resultante da reconstrução do barramento para locais adequados conforme consta no PTRF, Promover, conforme memorial descritivo anexado nos autos do processo na página 76 o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; além de instalações de placas contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF mediante Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora.

Prazo: Ao término da construção da barragem, todo o material não utilizado já deverá ter sua destinação adequada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO TENIUS RIBEIRO - MASP: 10209799

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 99/2020

Processo nº 05020000121/18

Requerente: Ibitipoca Reserva Ambiental

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Engenho "Viradouro"

Município: Lima Duarte

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de revitalização da estrutura de um barramento existente no Rio Salto, na Fazenda do Engenho.

O processo se encontra instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.02/04.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por

exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.

(...)

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

(...)

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; (...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,0090 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de revitalização da estrutura de um barramento existente no Rio do Salto na Fazenda do Engenho, para usos múltiplos, que segundo o parecerista técnico em vistoria a área, constatou que está no entorno do Parque Estadual de Ibitipoca (fls. 117) e pode ser considerada como atividade eventual e de baixo impacto, conforme art. 3º, III, alínea "m" da Lei 20.922/2013 – Lei Florestal Estadual c/c o inciso II do art.1º da DN COPAM nº 236/2019.

Ressalta-se que a área onde a intervenção é requerida trata-se da zona de amortecimento da unidade de conservação, estando esta inserida em área prioritária para conservação. Contudo, a gestora da unidade de conservação manifestou sobre a compatibilidade da atividade requerida com as atividades que poderão ser realizadas na zona de amortecimento do Parque Estadual do Ibitipoca, conforme documento de fls. 111/113.

Não foi apresentado estudo de alternativa técnica locacional tendo em vista a característica da obra, considerando que o barramento já se encontra implantado e com a necessidade de ser reformado, logo, não é possível estabelecer uma alternativa técnica e locacional para a obra de reforma do barramento.

III – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos

previstos nesta Lei.

O Recibo de Inscrição no CAR apresentado, juntado às fls. 28/30, destina à Reserva Legal uma área de 20.0465 ha., sendo esta um pouco mais de 20% da área total do imóvel. O parecerista técnico não fez qualquer menção sobre o estado de conservação desta área.

O Parecerista Técnico não aprovou a localização da Reserva Legal, em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, uma vez que a intervenção requerida nestes autos é sem supressão de vegetação nativa.

IV – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

Em regra, é necessário ser pactuado, previamente à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP, conforme disposições do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução CONAMA 369 de 2006, sendo este um requisito essencial à validade de todo o procedimento.

V – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do Decreto Estadual 47.344/2018, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, ex vi do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta URFBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, ex vi do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

VI – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais, quando desvinculadas de processo de licenciamento ambiental, será de 3(três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, como é o caso em discussão, observando o dispositivo no art. 7º, do novo Decreto 47.749/2019.

Assim, sugerimos que o prazo de validade para a intervenção ambiental requerida nestes autos seja de 3(três) anos.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade eventual e de baixo impacto, haja vista a finalidade revitalização da estrutura de um barramento existente no Rio Salto, na Fazenda do Engenho, para usos múltiplos, desde que:

1) seja determinado ao requerente as condicionantes de compensação por intervenção em área de preservação permanente, na emissão do DAIA, a fim de que todas as medidas mitigatórias e compensatórias sejam observadas e executadas pelo requerente, conforme disposto no artigo 42 do Decreto 47.749/2019.

Ubá, 24 de janeiro de 2019.

Simone Resende Antunes
Gestor Ambiental – Masp 1.401.824-6
Coordenadoria Regional de Controle Processual
URFBio Mata

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE RESENDE ANTUNES - 1401824-6

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de janeiro de 2020